



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.082 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação e Estudantil de Tamarana - AET e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação Estudantil de Tamarana - AET, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.501/0001-64, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 102.520,00 (cento e dois mil e quinhentos e vinte reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 9.320,00 (nove mil trezentos e vinte reais) para o exercício de 2015, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Parágrafo único** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, junto a transporte de estudantes de graduação, pós-graduação e cursos técnicos e/ou sequenciais, do Município de Tamarana.

**Art. 2º** - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 27 de novembro de 2014.

*Paulino de Souza*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei de autoria  
do Executivo Municipal*